



LEI Nº 1.608, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas Instituições Escolares Públicas no Município, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas de Ensino sediadas na cidade de Itatiaiuçu/MG, ou em eventos promovidos por esta:

- I - a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes;
- II - aquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei:

Parágrafo único. O descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso queira, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.

Art. 4º A campanha de conscientização sobre esta Lei, no Sistema de Ensino Público poderá ser realizada no período que melhor convir a cada unidade, mas poderá se dar ênfase ao assunto durante a semana que se comemora o Dia Nacional da Juventude, 12 de agosto.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, em 21 de maio de 2025.


Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal

